



## A INVASÃO DA UCRÂNIA E A NECESSIDADE DE SUBVENÇÃO DE AÇÕES HUMANITÁRIAS EM CARÁTER CONJUNTIVO-DISSOCIATIVO

### *THE INVASION OF UKRAINE AND THE NEED FOR A CONJUNCTIVE-DISSOCIATIVE GRANT OF HUMANITARIAN ACTIONS*

**JAIR KULITCH**

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA; Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA; Professor colaborador da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO.

**SUELI G. DE MARTINO LINS DE FRANCO**

Mestranda em Psicologia, Desenvolvimento e Políticas Públicas na Faculdade Católica de Santos (UNISANTOS). Pedagoga pela Universidade Metodista de São Paulo e Psicopedagoga pela UNISANTOS. Bacharel em Comunicações Sociais- Relações Públicas pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP). Presidente da Comissão de Direito Internacional e Relações Internacionais da OAB/SP /Santos (2022 a 2024). Advogada.

#### RESUMO

**Objetivo:** as questões relativas aos direitos humanos no atual cenário mundial, em que se apresenta a invasão da Ucrânia pela Rússia e a necessidade de implementação de subvenções de ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo.

**Metodologia:** utiliza-se o método dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, a partir de obras sobre o tema e artigos científicos, bem como pela observação de forma crítica das fenomenologias econômica, social e hermenêutica.

**Justificativa:** diante da retomada no cenário mundial de discursos de ódio, com tendências nazistas e fascistas há, de uma forma patente, uma necessidade preeminente e exponencial de reafirmação dos direitos humanos contemporaneamente. O presente estudo justifica-se e reafirma-se a partir desta necessidade de trazer ao centro da academia uma releitura dos direitos humanos, principalmente diante do recente evento caracterizado pela invasão à Ucrânia, um Estado soberano, de forma infundada e injustificada por outro Estado igualmente soberano, a Rússia.

**Resultados:** (i) a invasão infundada e injustificada viola diversas regras de Direito internacional; (ii) a manifesta violação dos direitos humanos e o cometimento de crimes de guerra pela Rússia; e (iii) a necessidade urgente de subvenções de ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo por todos os Estados envolvidos ou não, direta ou indiretamente, nesse conflito armado.





**Contribuições:** a contribuição científica auferida é a necessidade contínua e resiliente de visitar os conceitos nucleares e periféricos relativos aos direitos humanos, a sua efetividade e a sua implementação, principalmente diante da sua manifesta violação como testemunhado mundialmente no conflito armado em comento.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Invasão; Ucrânia; Ações humanitárias.

## ABSTRACT

**Objective:** *the issues related to human rights in the current world scenario, in which the invasion of Ukraine by Russia and the need to implement subsidies for humanitarian actions on a connective-dissociative nature are presented.*

**Methodology:** *the studies are based on a deductive scientific methodology, through bibliographic review of literature on books about this topic and scientific articles, as well as the critical observation of the economic, social, and hermeneutic phenomenology.*

**Justification:** *in view of the resumption in the world scenario of hate speech with Nazi and fascist biases, there is a preeminent and exponential need for the reaffirmation of human rights contemporaneously. The present study is also justified and reaffirmed by this need to bring to the center of the academy a re-reading of human rights, especially in view of the recent event characterized by the invasion of Ukraine, a sovereign country, in an unfounded and unjustified way by another country, equally sovereign, Russia.*

**Results:** *(i) the unfounded and unjustified invasion violating several rules of international law; (ii) the manifest violation of human rights and the commission of war crimes by Russia; and (iii) the urgent need for joint-dissociative humanitarian action by all countries involved or not, directly or indirectly in this armed conflict.*

**Contribution:** *the scientific contribution is a continuous and resilient need on core and peripheral concepts involving human rights, their effectiveness and their implementation mainly in view of their manifest violation as witnessed worldwide in the armed conflict involving the invasion of Ukraine.*

**Keywords:** Human Rights; Invasion; Ukraine; Humanitarian actions

## 1 INTRODUÇÃO

Desde as más ações humanas desempenhadas no transcurso das duas grandes guerras mundiais, houve períodos em que a História da humanidade vivenciou um dos seus piores capítulos. Destaca-se o Holocausto, caracterizado pela mais grave violação de direitos humanos, cujo extermínio ultrapassou o cifra de sete milhões de pessoas





mortas da mesma etnia; a quantidade mais expressivo de mortos ocorreu na Europa Central e Oriental, principalmente na Polônia, ocupada pela ex-União Soviética.

Em uma união conjunta de esforços mundiais para que este capítulo da História nunca mais se repetisse, surgiu o pensamento não apenas nas academias capitaneadas por cientistas sociais, mas em todos os indivíduos de uma proteção geral e universal, cujo núcleo de intangibilidade fosse a preservação do ser humano e dos seus direitos.

Nesta percepção, os direitos humanos ganharam corpo, densidade, profundidade e, principalmente, autonomia como um ramo específico científico.

A partir da premissa fixada sobre a cientificidade e a autonomia dos direitos humanos, o presente estudo científico dedica-se em seu objetivo geral à temática proposta sobre as questões relativas aos direitos humanos no atual cenário mundial.

Neste viés, a releitura dos direitos humanos a partir do corte temporal contemporâneo que envolve as questões hodiernas, a pesquisa em referência destaca-se ao trazer ao centro do debate acadêmico a invasão da Ucrânia pela Rússia e a necessidade de implementação de subvenções de ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo, cujo escopo é o envolvimento e a implementação de tais ações por todos os Estados envolvidos ou não, direta ou indiretamente no conflito, o qual apenas destaca e dá mais relevo internacional às tragédias sociais existentes na Ucrânia há longa data.

Para a contextualização dos temas propostos e a construção do raciocínio científico, os estudos desenvolvem-se a partir de uma metodologia científica dedutiva, por meio de revisão bibliográfica, a partir de obras sobre o tema e artigos científicos, e principalmente pela observação de forma crítica das fenomenologias econômica, social e hermenêutica.

O problema proposto centra-se na necessidade de implementação e de releitura dos conceitos de direitos humanos de forma contínua e associada ao cenário social inserido em determinado local e tempo, no qual se destaca o conflito armado e a invasão da Ucrânia pela Rússia.

Analisar-se-á nos estudos propostos o panorama histórico da Ucrânia, a condição de refugiados que há muito envolve o povo ucraniano. Os estudos tratam igualmente sobre as necessidades preeminente e exponencial de respeito à soberania ucraniana por





toda a ordem mundial e, por fim, a necessidade de implementação de subvenções de ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo por todas os Estados envolvidos ou não com o conflito armado protagonizado pela invasão da Ucrânia pela Rússia.

Observa-se, ademais, que no cenário mundial há uma tendência de retomada de discursos de ódio, inclusive com vertentes nazistas e fascistas, o que corrobora de uma forma patente a necessidade de reafirmação dos direitos humanos contemporaneamente.

O presente estudo justifica-se, pois reafirma a necessidade de conceitos relacionados aos direitos humanos que não podem ser esquecidos. A partir desta imprescindibilidade, o estudo ganha relevância e importância, pois traz ao centro da academia o debate e uma releitura dos direitos humanos, principalmente diante do recente evento caracterizado pela invasão da Ucrânia, um Estado soberano que foi invadido de forma infundada e arbitrária por outro Estado soberano.

A contribuição científica auferida é a necessidade contínua e resiliente de debater conceitos nucleares e periféricos relativos aos direitos humanos, a sua efetividade e implementação principalmente diante da sua manifesta violação como testemunhado mundialmente no conflito armado em estudo.

Depreende-se também uma necessária atualização e resiliência sobre a construção, a implementação e a efetivação contínua dos direitos humanos voltados para uma política internacional circunstanciada em ações humanitárias que devem contar, necessariamente, com a subvenção de ações e políticas humanitárias de todos os Estados, de forma conjuntiva-dissociativa, de acordo com as possibilidades internas de cada Estado, a sua capacidade econômica e os seus interesses internos a contribuir para uma conjunto de ações que tragam como escopo principal a diminuição da tragédia humana vivenciada pelo povo ucraniano.

## 2 UM PANORAMA HISTÓRICO SOBRE A UCRÂNIA

Após a introdução ao tema, tecer-se-á algumas considerações sobre o esforço histórico da Ucrânia e as suas questões de ordem interna que ensejaram a imigração de





sua população para outros Estados, nos quais destaca-se o Brasil, especificamente o Estado do Paraná.

Desde o período stalinista, compreendido entre 1927 e 1953, que compunha uma das políticas da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, um movimento de expulsão e, diametralmente oposto, um movimento de refúgio de grupos de pessoas do Leste Europeu.

Neste sentido, precisões geopolíticas eram ocultadas para dar ao mundo uma falsa aparência de hegemonia sociopolítica que, de fato, nunca existiu nos Estados que compunham a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

O historiador André Ulysses de Salis bem retrata esta problemática ao pontuar que:

A análise acerca dos processos de silenciamento e a construção da taxonomia dos refugiados do stalinismo apontam que a categorização efetuada no período stalinista ocultava questões complexas, envolvendo a participação e a anuência de outros governos e nações, inclusive das potências ocidentais, e seu emprego serviu tanto para rotular adversários como para dissimular perseguições. (2020, p. 9)

Assim, construir-se-á uma ponte histórica entre o conflito armado contemporâneo existente na Ucrânia e o seu passado de imigração e refúgio e a instituição do *Stalinismo* e a consolidação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Por meio da memória histórica impõe-se uma análise do contexto histórico que motivou diversos nacionais à expulsão e ao refúgio e, assim, não permitir a proliferação sistemática do silêncio e do esquecimento erigido em torno da temática pelos diversos agentes envolvidos no passado e no presente.

Em que pese a existência de diversos documentos jurídicos que inauguram a fase histórica do constitucionalismo contemporâneo conhecido mundialmente, após os eventos iniciados pela Revolução de 1848, em Paris e pela Constituição do México de 1917, que foi a primeira a institucionalizar os direitos sociais, acompanhada posteriormente pela Constituição alemã de Weimar de 1919, que previu, igualmente, um elenco de garantias e de direitos sociais e econômicos (SILVA, 2014, p. 70), não se vivenciou este fenômeno no Leste Europeu e nas Repúblicas que compunham a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.





Finda a Segunda Guerra Mundial, ocorreu naqueles Estados uma crescente expansão soviética rumo ao Leste Europeu, com diversas implicações geopolíticas, sociais e culturais, em que se destaca o *holodomor*, a atuação dos *partisans* e a chegada do Exército Vermelho como vetores de propulsão que iniciaram diversos processos complexos de refúgio.

A partir dos registros históricos, busca-se a reconstrução daqueles eventos que ensejaram a expulsão e os seus motivos específicos, cujo gênero foi a instauração do Stalinismo.

Os fragmentos históricos apontam como motivos específicos que embasaram o refúgio, a expulsão e a imigração da comunidade ucraniana na época: (a) a coletivização da terra implementada por Lênin; (b) a Grande Fome instaurada em 1932, que desestabilizou as relações existentes entre a Rússia Soviética e as demais repúblicas, cujo protagonista foi a Ucrânia; (c) a atuação dos *partisans* no Leste Europeu, que se confunde com os conflitos ideológicos e culturais existentes entre a Rússia Soviética e as comunidades de língua alemã em que a vitória do Exército Vermelho desencadeou um deslocamento daquelas comunidades para diversos Estados. Destaca-se a imigração para o Brasil, na região central do Estado do Paraná, cuja característica é a forte presença de imigrantes e de refugiados do Leste Europeu, como ucranianos, poloneses, russos e a população de língua alemã que vivia no Leste.

A revisão da política leninista da NEP6 com o objetivo de acelerar o processo de industrialização acarretou a desestruturação agrária da URSS. A coletivização e a definição de quem eram os “agentes estrangeiros” em território russo estão estreitamente associadas ao refúgio, no final da década de 1920, da comunidade de língua alemã de Witmarsum para o Brasil. (SALIS, 2020, p. 23)

A transposição do sistema de coletivização da terra e dos meios de produção implementado por Stálin e encampados pela política de Lênin não foi um movimento social pacífico.

Ressalta-se que a política stalinista de transformação da estrutura rural da União Soviética, cuja característica marcante foi a eliminação da propriedade privada da terra em prol da coletivização e da determinação plena das funções da terra por parte do Estado, resultou em um verdadeiro colapso não unicamente social, como também





produtivo de suprimento das comunidades interligadas, o que originou diversos conflitos e revoltas em áreas rurais produtivas das Repúblicas periféricas à Rússia Soviética e ensejou naquela fase inicial do Stalinismo o fomento ao refúgio, à expulsão e à imigração dos nacionais que ali viviam.

Observa-se que mencionados nacionais sempre foram considerados não nacionais pelo sistema stalinista, que foi implementado por meio de conflitos decorrentes da coletivização dos meios de produção.

Neste sentido, Anne Applebaum assevera que:

Milhões resistiram à coletivização, escondendo cereais nos porões ou se negando a cooperar com as autoridades. Esses refratários eram tachados de *kulaks* (camponeses ricos), um termo que (de modo muito semelhante à definição de “sabotador”) era tão vago que quase todo o mundo se encaixava nele. (2016, p. 38)

A instituição do Socialismo nas Repúblicas Soviéticas foi um processo que se divorciou da pacificação social, cujo cenário é minuciosamente relatado por Archie Brown ao esclarecer que:

As concessões feitas aos camponeses pela Nova Política Econômica não foram populares entre muitos cidadãos comuns Comunistas. [...] Stalin defendeu uma guerra indiscriminada contra os kulaks e a implantação de uma coletivização brutal. [...]. Em muitas regiões, camponeses preferiam matar os animais de suas fazendas a coletizá-los. Nos primeiros três meses de 1940, houve mais de 1.600 casos de resistência armada. Em novembro de 1929, Stalin disse: “Passamos de uma política de limitar as tendências exploradoras do kulak para uma política de eliminar o kulak como classe.” [...] A coletivização forçada e a revolta maciça no interior tiveram consequências terríveis. Milhões de camponeses foram arrancados de suas terras e, no fim de 1930, pelo menos 63 mil chefes de família” haviam sido presos e executados. (2011, p. 86–87)

Diante da instauração dos conflitos decorrentes da coletivização da terra e dos meios de produção insurge um segundo problema como um dos vetores fundamentais do processo de expulsão, o refúgio e a imigração do povo ucraniano, a crise conhecida como *A Grande Fome de 1932*.

Os conflitos sociais existentes nas regiões rurais das República Soviéticas impossibilitaram que os agricultores ocupados com os conflitos de ordem social pudessem desenvolver a sua atividade precípua destinada ao suprimento alimentar de





forma sistêmica, o que comprometeu o fornecimento interno e externo de alimentos e, assim, fora agravado o clima nacional de ressentimentos profundos e mútuos existentes na relação entre a Rússia Soviética e as demais Repúblicas soviéticas, em especial a Ucrânia, as quais foram intituladas como antirrevolucionários e deveriam ser extirpadas do território soviético.

Assim, a Grande Fome de 1032 foi uma das principais responsáveis em corroborar a fissura na relação diplomática existente entre a Ucrânia e a Rússia Soviética, o que deu ensejo à expansão bolchevique, caracterizada como uma vultosa tragédia humana provocada essencialmente pela fome dos residentes naquele território.

O aspecto econômico pretendido pelo Stalinismo era naquela época a transposição de uma coletivização das terras e dos meios de produção; igualmente, pretendeu-se de forma velada e silenciosa por meio da institucionalização do novo regime muito além do seu aspecto econômico, transvestido de uma pseudo libertação, almejada pela política de coletivização, a eliminação da exploração dos proprietários como classe, o que deu início a um processo de profilaxia social de grupos familiares, religiosos e éticos existentes nas Repúblicas que compunham a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e ensejou a execução massiva de indivíduos.

O embate com a estrutura familiar e a religiosa compunha a teorização do projeto revolucionário e aparecia, mesmo que implicitamente, nas medidas levadas a cabo no processo de coletivização. Todavia, o aspecto étnico, ou melhor, de “limpeza étnica” foi sistematicamente empregado, porém de maneira velada e jamais admitido oficialmente. A ameaça e o “perigo antirrevolucionário” representado pelo proprietário, pela religião ou pelo núcleo familiar abarcava e, obviamente, escondia muito mal a figura do “outro”. (SALIS, 2020, p. 26)

Naquele cenário, havia uma evidente contextualização com a atuação dos *partisans* no Leste Europeu, a qual não se distingue dos conflitos ideológicos e culturais existentes entre a Rússia Soviética e as comunidades de língua alemã, após a Segunda Guerra Mundial, em que a vitória do Exército Vermelho desencadeou um deslocamento daquelas comunidades para diversos Estados, em que se destaca a imigração para o Brasil.

Assim, o conflito contemporâneo entre os dois Estados soberanos, Rússia e Ucrânia, deve ter como *iter* obrigatório o conhecimento deste esboço histórico que





apenas corrobora a situação flagrantemente sensível existente entre esses dois Estados, cuja suposta retomada de território traz como fundamento determinante para o Kremlin a retomada de uma concepção colonialista fomentada pelo Stalinismo.

### 3 A CONDIÇÃO DE REFUGIADO DO POVO UCRANIANO

No capítulo antecedente teceu-se diversos cortes científicos, pois seria impossível relatar nesta pesquisa com grandezas de detalhes, pertinentes, sobre o panorama histórico de conflitos existentes entre a Ucrânia e a Rússia; contudo não se pode caminhar para uma construção científica quanto à temática proposta ao silenciar-se e desconsiderar-se o passado.

A condição de refugiado atribuída ao povo ucraniano não é algo recente, mas recorrente na História, como explanado anteriormente desde a instituição do novo regime stalinista.

Os territórios hoje conhecidos como Crimeia há muito eram ocupados por povos denominados menonitas, descendentes diretos dos ucranianos:

Os menonitas têm uma história de 500 anos de regionalizações cotidianas em ambientes estrangeiros e tornaram-se, assim, grandes especialistas na formação de culturas de transposição. Desde o surgimento do movimento anabatista, este grupo vivenciou perseguições religiosas e políticas por causa de suas convicções. Eles desenvolveram, com isso, uma cultura que se preocupa muito com a preservação de tradições, negociando permanentemente a sua adaptação aos contextos forasteiros. Conseqüentemente, os menonitas criaram configurações sociais diferenciadas e flexíveis nas suas respectivas sociedades em todos os níveis de atuação: na família, no âmbito étnico-religioso e nos seus respectivos países. (LÖWEN SAHR, C. L.; HEIDRICH, 2016, p. 538)

Para manter as suas identidades cultural, religiosa, tradição e principalmente para sobreviverem a um verdadeiro genocídio, os menonitas tiveram de abandonar os seus territórios naqueles tempos vindouros, como o fazem atualmente, e reinventarem-se na condição de refugiados diante da invasão russa por meio de um conflito armado.

Por outro lado, para um indivíduo obrigado à condição de refugiado é muito difícil a manutenção das suas identidades étnica, cultural, linguística e religiosa ao buscar o asilo em outro Estado. Nesta pesquisa, tais fatores integram não apenas um direito





fundamental do indivíduo como, igualmente, um direito humano internacional fundamental ao analisá-lo na esfera geopolítica internacional. (BRASIL, 2013; PIOVESAN, 2000; RIBEIRO, 2015)

Neste íterim, a condição de refugiado em si, independentemente do aprofundamento de valores étnicos, culturais, religiosos, linguísticos e sociais, impõe uma manifesta violação aos direitos humanos a partir de um corte axiológico.

Luciano Braz da Silva tece comentários neste sentido, pois reconhece que a partir do processo de reflexão tomado sob a perspectiva da Filosofia do Direito o Autor constrói a interligação dos caminhos perquiridos por meio de um raciocínio lógico dedutivo em que a biopolítica e o biopoder correlacionam-se (2021).

O Autor esclarece adicionalmente sobre as diversas formas de violência que recaem sobre o homem como formas de dominação e apropriação do seu patrimônio cultural; redu-lo à espécie de vida nua (SILVA, 2021) e, por conseguinte, viola os seus direitos humanos. Em outra acepção, a condição de refugiado mostra de forma patente a violação de direitos humanos. (PIOVESAN, 2018)

Além de uma crise do Direito concebido numa leitura de ciência social, em que os cientistas contemporâneos enfrentam a necessidade de construção de respostas e de soluções para uma crise que resulta do processo de construção de raciocínios lógico e interpretativo relacionados a questões muito atreladas ao poder e à dominação, a problemática enfrentada mostra-se mais um fenômeno político-jurídico, social e cultural – em outras palavras, multidisciplinar, do que uma problemática tão somente jurídica.

Torna-se imprescindível a necessidade de elaboração de um sistema com o escopo de construção de um processo eficaz e voltado para a concepção de uma releitura desta problemática não unicamente como um fenômeno jurídico, mas, sobretudo, identificando-o como um fenômeno político-jurídico que envolve a dominação e o poder, em que se atrela às ideias de soberania popular e identidade cultural dos povos para uma efetiva democratização e validade do Direito no plano interno e no plano internacional. (HABERMAS, 1990)

Rodrigo P. Puzine Gonçalves, Daniel Rubens Cenci e Hellin Thaís Steffler asseveram que os processos de globalização e das novas tecnologias em muito contribuem para a existência de desigualdades, especialmente de oportunidades entre





os cidadãos. O desenvolvimento, por sua vez, requer ampliação ao mencionar-se as possibilidades de escolha e quais de fato e realmente nunca foram legítimas escolhas; não se trata apenas de escolhas que referem-se aos modelos de automóvel ou aos canais de televisão, mas sobretudo das oportunidades de expansão das potencialidades humanas que dependem de fatores socioculturais como a saúde, a educação, a comunicação, os direitos e a liberdade (2022).

Os cidadãos só podem usar estes direitos em pé de igualdade se, simultaneamente, lhes for garantida uma independência suficiente na sua existência privada e econômica e se puderem tanto constituir como estabilizar a sua identidade no ambiente cultural que cada um deles deseja. As experiências de exclusão, miséria e discriminação ensinam-nos que os chamados direitos fundamentais clássicos só adquirem "valor igual" (Rawls) para todos os cidadãos quando acompanhados por direitos sociais e culturais. (HABERMAS, 2001, p. 36)

Firma-se aqui um posicionamento acerca do paradoxo em relação aos direitos humanos, em especial sobre o tema dos refugiados. Hanna Arendt bem sintetiza este paradoxo ao explicar a condição dos refugiados em uma frase muito polêmica à sua época: os escravos tinham pelo menos os direitos típicos de escravos, no entanto os refugiados não tinham direito algum (1987).

Letícia Albuquerque e Thais S. Pertille, ao abordarem o tema dos direitos humanos, esclarecem que

[...] são evidentes os paradoxos que envolvem os Direitos Humanos, questão que se acentua na tentativa de se redigir diplomas legais que garantam humanidade àqueles que naturalmente já a deveriam portá-la. (2017, p. 360)

O conflito que abrange a Ucrânia em toda a sua linha histórico-temporal demonstra claramente em diversas investidas advindas do Kremlin, seja do regime socialista, seja como se vislumbra hodiernamente, uma nítida relação de dominação e de poder. Ao analisar o conflito armado contemporâneo, há um claro viés característico de genocídio, no seu sentido técnico, pois busca a supressão de uma raça, de sua etnia e cultura em detrimento de outra.

Os bombardeios e ataques militares advindos da Rússia têm como objeto em sua maioria hospitais, maternidades e escolas infantis. Perdem-se as características discriminativas de regras de Direito internacional aplicáveis em relação aos Estados





envolvidos em guerras e conflitos militares com o intuito de dominação, de reafirmação do poder russo e de dizimação de uma etnia, que sobrevive ao longo do tempo apesar das diversas investidas externas.

Observa-se os novos desafios impostos aos direitos humanos na (re) construção dos seus conceitos e dos seus paradigmas de forma ininterrupta e contínua, cujo principal escopo é a preservação de determinados povos mais vulneráveis diante das investidas de poder e de dominação externas, como testemunhado por toda a humanidade e, mais recentemente, em relação ao povo ucraniano.

Deve-se pensar em mecanismos eficazes para que os valores éticos, culturais, linguísticos e religiosos sejam preservados diante do contexto extremo imposto aos refugiados, que na História da humanidade sempre existiram; contudo impõe-se aos cientistas sociais uma nova perspectiva na construção de dogmas voltados à preservação dos direitos humanos.

#### **4 UMA QUESTÃO EXPONENCIAL DE ORDEM: O RESPEITO MUNDIAL À SOBERANIA UCRANIANA.**

Após analisar alguns temas mais impactantes sobre a condição de refugiado do povo ucraniano, passar-se-á ao estudo sobre as questões de ordem exponencial referentes ao respeito à soberania ucraniana.

Não há como dissociar-se o Direito da soberania, ou seja, o respeito de um Estado politicamente formado perante os demais Estados ante os direitos humanos, pois a soberania nacional é o reconhecimento fático-jurídico, é um consectário lógico de diversos direitos humanos fundamentais.

A História compõe-se por avanços e regressos vislumbrados em uma ampla espiral de altos e baixos, construída em ápices de desenvolvimentos humanístico, artístico e social e por regressos, compostos por guerras, torturas e desrespeitos aos direitos mínimos dos indivíduos. Sobre este tema, bem descreve Fábio Konder Comparato:





A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pela tortura, pelas mutilações em massa, pelos massacres coletivos e pelas explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos. (2015, p. 50)

Desafortunadamente, o momento histórico vivenciado pela humanidade não corrobora avanços intensos, mas um movimento geral de incertezas, seja na seara das ciências biológicas, humanas, sociais e tecnológicas, em que muitas informações entrelaçam-se, frequentemente não corroboradas por verdades e, levam a população a incertezas do seu cotidiano, como ocorreu com o período de início da pandemia pela COVID-19 e, atualmente, quando se volta os olhares para o conflito armado existente entre dois Estados igualmente soberanos, a Ucrânia e a Rússia, em que premissas mínimas de um bom embate são completamente ignoradas em relação a um Estado, a princípio, mais fortalecido militarmente do que o outro.

Estabelece-se a necessidade de imposição de uma dignidade da pessoa humana como uma condição de Direito supranacional, aplicável a todos os povos, todas os Estados e, principalmente, a todos os indivíduos, principalmente as pessoas na condição de refugiadas.

Nota-se que não apenas a proteção aos refugiados mostra-se como consequência do reconhecimento internacional dos direitos humanos e que “a própria condição de refugiado aponta a violação dos direitos humanos básicos”. (PIOVESAN, 2016, p. 260)

Assim, para a proteção com um espectro mais abrangente, impõe-se um respeito à soberania nacional dos povos tolhidos dos seus direitos de permanecer em seu território original com os seus arquétipos cultural e social, como mencionado anteriormente.

A preservação da soberania nacional é um Direito internacional que erradia um grande espectro de outros direitos humanos no âmbito internacional e dos direitos fundamentais em uma perspectiva interna.

Neste sentido, as políticas de fomento e de preservação da soberania ucraniana são uma questão de alto relevância que envolve a ordem internacional, como os embargos econômicos promovidos por diversos Estados, a constituição de tribunais de guerra, cujo escopo é punir os crimes de guerra perpetrados pela Rússia em detrimento do povo ucraniano, inclusive mediante condenações a penas pecuniárias voltadas à





reconstrução do País devastado pelos bombardeios russos, dentre outras medidas necessárias para forçar o final do conflito armado.

A questão a enfrentar mundialmente refere-se à condição de refugiado e, por conseguinte, à preservação dos seus direitos, no seu sentido mais abrangente, que deve ser tratada como exceção, pois a regra é a construção de esforços mundiais de todos os Estados para que os conflitos armados como os contemporaneamente vislumbrados sejam encerrados o mais brevemente para a preservação dos direitos humanos das pessoas envolvidas diretamente no conflito.

## 5 A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE SUBVENÇÕES DE AÇÕES HUMANITÁRIAS EM CARÁTER CONJUNTIVO-DISSOCIATIVO POR TODOS OS ESTADOS

Conforme o cenário apresentado sobre a exponencial questão da proteção da soberania dos Estados, a invasão da Ucrânia denota uma iminente necessidade de implementação de ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo por todos os Estados existentes atualmente e reconhecidos como Estados soberanos.

Do conceito de ação humanitária conjuntiva depreende-se que todas as ações devem ser emanadas em um momento contemporâneo por todos os Estados soberanos, sejam eles envolvidos ou não, direta ou indiretamente com o conflito.

Noutra visão, quando há a necessidade do emprego de ações humanitárias dissociativas, estas nada mais são do que o desenvolvimento de ações de acordo com as possibilidades econômicas, culturais, sociais e políticas de cada Estado soberano.

Cita-se como exemplos de ações humanitárias dissociativas a abertura de fronteiras pelo Estados geograficamente mais próximos do conflito para receber os refugiados; a ajuda financeira para os Estados cuja capacidade econômica é confortável para esta possibilidade; o envio de medicamentos e de alimentos para os Estados que têm o conhecimento na fabricação e na exportação desses produtos; e o fornecimento de armas para Estados que apresentam grande envergadura neste seguimento, entre outros.





Neste sentido, Rossana Rocha Reis e Thais Silva Menezes definem o instituto do refúgio como o resultado de “uma concertação internacional que compreendeu ser a cooperação internacional o modo mais adequado para lidar com esse tipo de migração internacional forçada” (2014, p. 62).

Repete-se a necessidade de implementação de ações conjuntivas-dissociativas como as já mencionadas acima, como por exemplo as questões de alto exponencial de ordem internacional, como os embargos econômicos promovidos por diversos Estados, a constituição de tribunais de guerra com o escopo de punir os crimes de greve perpetrados pela Rússia em detrimento do povo ucraniano, inclusive mediante condenações a penas pecuniárias voltadas à reconstrução do País devastado pelos bombardeios russos, dentre outras medidas necessárias para forçar o final do conflito armado

O deslocamento humano não é um fator determinante para a preservação dos direitos humanos em comento, que se referem à proteção da etnia das pessoas no seu sentido mais abrangente – idioma, religião, tradição e cultura entre outros, e mesmo que amparadas em outros territórios terão necessariamente a perda da sua identidade cultural diante da imposição de migração do seu *locus* de origem, das suas memórias afetivas e das suas conquistas particulares e coletivas.

Essa corrente especializada dos direitos humanos tem como objetivo garantir proteção às pessoas que são perseguidas dentro de seus países de origem e se veem obrigadas a buscar proteção de suas dignidades em outros espaços. (ALBUQUERQUE; PERTILLE, 2017, p. 377)

A imposição de um conceito de soberania solidária em substituição à existente soberania solitária (AGUILA; BELLIS, 2022) é algo a ser construído, perquirido e efetivado neste novo cenário mundial.

Não se pode desconsiderar o papel importantíssimo do povo ucraniano em relação à economia mundial, pois antes do conflito em questão a Ucrânia alimentava aproximadamente 600 milhões de pessoas anualmente (BRASIL, 2022).

Há um impositivo não apenas ético-moral-político, mas da ordem de direitos humanos internacionais para a efetivação de ações humanitárias em caráter conjuntivo-





dissociativo de todos os Estados em prol do final da invasão armada no território da Ucrânia como questões de urgência e de imprescindibilidade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todas as análises efetuadas no presente estudo, depreende-se que as questões de direitos humanos e a preservação da soberania dos Estados são conceitos intimamente ligados e necessários para a existência dos dois universos expostos e, portanto, no seu sentido epistêmico, tanto os direitos humanos quanto a soberania são elementos basilares da democracia e da existência do Estado.

Neste cenário, depreende-se que todo o conflito contemporâneo relativo aos dois Estados soberanos, Rússia e Ucrânia, deve ter com *iter* obrigatório o conhecimento deste escorço histórico que apenas corrobora a situação flagrantemente sensível existente entre eles, cuja suposta retomada de território traz como fundamento determinante para o Kremlin a retomada de uma concepção colonialista fomentada pelo *Stalinismo*.

Igualmente, conclui-se que esses são os novos desafios impostos aos direitos humanos na (re)construção dos seus conceitos e dos seus paradigmas de forma ininterrupta e contínua com o principal escopo de preservação de determinados povos mais vulneráveis diante das investidas de poder e de dominação externas, como testemunhado por toda a humanidade em relação ao povo ucraniano.

Logo, deve-se pensar em mecanismos para que os valores éticos, culturais, linguísticos e religiosos sejam preservados diante deste contexto extremo imposto aos refugiados, que na História da humanidade sempre existiram; contudo, impõe-se aos cientistas sociais uma nova perspectiva na construção de dogmas voltados à preservação dos direitos humanos.

Sob esta perspectiva, conclui-se que a sociedade exige dos seus representantes e dos membros do Poder Judiciário mecanismos de promoção de Justiça Social, que podem ser instrumentalizados por meio do acesso à Justiça efetivo na promoção de soluções a contento e devidamente fundamentadas pelos critérios objetivos expressos no presente estudo.





Logo, há a necessidade de implementação de políticas internacionais cujo escopo preeminente é a preservação da soberania, em especial da soberania ucraniana, como uma questão de alto exponencial com políticas de ordem internacional voltadas para forçar o cessar fogo, como os embargos econômicos promovidos por diversos Estados, a constituição de tribunais de guerra com o escopo de punir os crimes de guerra perpetrados pela Rússia em detrimento do povo ucraniano, mediante condenações a penas pecuniárias voltadas à reconstrução do País devastado pelos bombardeios russos, dentre outras medidas necessárias para forçar o final do conflito armado.

Em um viés voltado para as questões dos refugiados, conclui-se que o conceito a construir-se mundialmente é a condição de refugiado como uma exceção, independentemente da necessidade de implementação de políticas e ações humanitárias conjuntivo-dissociativas.

Em relação ao refugiado, deve-se adotar como regra a construção de esforços mundiais de todos os Estados, para que os conflitos armados como os contemporaneamente vislumbrados sejam encerrados o mais breve possível, para que haja a preservação dos direitos humanos das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito.

Pelos estudos perpetrados é possível a construção de dois conceitos referentes às ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo.

Do conceito de ação humanitária conjuntiva depreende-se que todas as ações devem ser emanadas em um momento contemporâneo por todos os Estados soberanos, sejam estes envolvidos ou não, direta ou indiretamente com o conflito.

Noutra visão, ao verter-se o cenário para as ações humanitárias dissociativas, depreende-se que há a necessidade do emprego de ações humanitárias de acordo com as possibilidades econômicas, culturais, sociais e políticas de cada Estado soberano empenhado nesta ajuda.

Cita-se como exemplos de ações humanitárias dissociativas a abertura de fronteiras pelos Estados geograficamente mais próximos do conflito para recepcionar os refugiados; a ajuda financeira para os Estados com capacidade econômica confortável para esta possibilidade; o envio de medicamentos e de alimentos para Estados que têm





o conhecimento na fabricação e na exportação dos produtos; e o fornecimento de arma para Estados que têm grande envergadura neste seguimento, entre outros.

Conclui-se adicionalmente que o deslocamento humano não é um fator determinante para a preservação dos direitos humanos em comento, que se referem à proteção da etnia das pessoas no seu sentido mais abrangente – idioma, religião, tradições, cultura, etc. Mesmo que amparadas em outros territórios, as pessoas terão necessariamente a perda da sua identidade e cultura diante da imposição de migração do seu *locus* de origem, das suas memórias afetivas e das suas conquistas particulares e coletivas.

Logo, há um impositivo não apenas ético-moral-político, mas de ordem de direitos humanos internacionais para a efetivação de ações humanitárias em caráter conjuntivo-dissociativo de todos os Estados em prol do final da invasão armada no território da Ucrânia como uma questão de urgência e imprescindibilidade.

## REFERÊNCIAS

AGUILA, Y.; BELLIS, M.-C. de. Um marciano nas Nações Unidas ou reflexões ingênuas sobre a governança mundial do meio ambiente. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 2, n. 5, p. 3–24, 21 set. 2022.

ALBUQUERQUE, Letícia; PERTILLE, Thais Silveira. O princípio da dignidade humana como salvaguarda da proteção ao refugiado. **Revista Jurídica - Unicuritiba**, v. 3, n. 48, p. 358–387, 2017.

APPLEBAUM, Anne. **Cortina de ferro: o esfacelamento do Leste Europeu (1944-1956)**. São Paulo: Três Estrelas, 2016.

ARENDDT, W. B. Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

BRASIL. **Direitos Humanos: atos internacionais e normas correlatas**. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edição Técnicas, 2013.

BRASIL, B. N. **Guerra na Ucrânia: por que o mundo precisa dos grãos vendidos pelo país?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62272076>. Acesso em: 5 out. 2022.

BROWN, Archie. **Ascensão e queda do comunismo**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

COMPARATO, Fábio. Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 10. ed.





São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Rodrigo. P. Pezine.; CENCI, Daniel. Rubens.; STEFFLER, Hellin. Thaís. Canibalismo social. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 2, n. 5, p. 123–139, 21 set. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera-Mundi, 2001.

LÖWEN SAHR, C. L.; HEIDRICH, A. L. Translocalidades menonitas no contexto da América Latina e do Caribe: reflexões a partir do caso do Paraguai. **Geosp – Espaço e Tempo**, v. 20, n. 3, p. 536–550, 2016.

PIOVESAN, Flávia C. **Temas de Direitos Humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.  
PIOVESAN, Flávia C. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIOVESAN, Flávia. C. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2018.

REIS, Rossana Rocha; MENEZES, T. S. Direitos humanos e refúgio: uma Revista, análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 9, p. 61–83, 2014.

RIBEIRO, C. de O. Pluralismo religioso, direitos humanos e democracia. **Horizonte**, v. 13, n. 40, p. 1805–1825, 2015.

SALIS, A. U. de. **O silêncio do Leste**: refugiados do stalinismo no Paraná. [s.l.] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2020.

SILVA, J. A. da. **Teoria do conhecimento constitucional**. São Paulo: Editora Malheiros, 2014.

SILVA, L. B. da. Por que repensar o humano? a biopolítica, o biopoder e o direito. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 3, p. 248–249, 20 dez. 2021.

